



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Assunto:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2024  
**Autor:** Pref. Cleverson Alves dos Santos.  
**Ementa:** *“Cria a Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal de Costa Rica – Mato Grosso do Sul, nos termos previstos no art. 74, VII da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”*

**SÍNTESE**

De autoria do Pref. Cleverson Alves dos Santos, o projeto em epígrafe cria a Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal de Costa Rica – Mato Grosso do Sul, nos termos previstos no art. 74, VII da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.

Portanto, a comissão recomenda que o projeto tramite de acordo com a emenda proposta, a fim de garantir sua conformidade com as leis e princípios constitucionais. Este parecer favorável sugere que, uma vez realizadas as emendas necessárias, o projeto poderá ser aprovado sem maiores problemas legais ou constitucionais.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão apresenta parecer **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n. 123/2023.

Costa Rica – MS, 10 de abril de 2024.

**Averaldo Barbosa da  
Costa**  
Presidente  
Relator

**Manuelina Martins S.A  
Cabral**  
Vice-Presidente  
Pelas Conclusões

**Evaldo Paulimo Garcia**  
Membro  
Pelas conclusões